



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 11/2018:**

LEI N°

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIA POR TEMPO DE SERVIÇO NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a concessão de honraria por tempo de serviço dos servidores públicos municipais de Luiz Alves/SC que atingirem 10, 20 e 30 anos de serviço, respectivamente, de forma ininterrupta, por meio de medalha.

Art. 2º A medalha por tempo de serviço visa valorizar os servidores públicos municipais por bons serviços prestados ao longo de cada decênio.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da medalha de 10, 20 e 30 anos, respectivamente, os servidores públicos municipais que, no respectivo período tiverem prestado serviço público, ininterruptamente, durante todo o período, como servidor estável, efetivo ou comissionado, até o dia 31 de dezembro do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§1º Serão computados para o período de tempo para fins de concessão do benefício indicado neste artigo as ausências, licenças e faltas justificadas e decorrentes de lei e os períodos de férias e de licença-prêmio.

§2º A comprovação do tempo de serviço público será realizada mediante a apresentação de certidão do setor de recursos humanos competente onde deverá constar o tempo de serviço do servidor público, o(s) cargo(s) que exerceu o número e declaração de que prestou ininterruptamente serviços públicos à Administração Municipal.

§3º É de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a apresentação de lista de seus servidores que estão aptos ao recebimento da honraria com as devidas comprovações.

§4º A lista deverá ser apresentada e protocolada na Câmara Municipal com até 30 (trinta) dias de antecedência da Sessão Solene.

§5º A lista deverá estar datada e assinada por responsável de sua elaboração.

Art. 4º A entrega das medalhas será em Sessão Solene da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC em dia útil na semana do dia 28 de outubro, data que comemora o Dia do Servidor Público.

§1º É de responsabilidade da Mesa Diretora a comunicação aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal da data definida para realização da Sessão Solene com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§2º É de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal comunicarem seus respectivos servidores quanto à data, local e hora da Sessão Solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art.5º As medalhas de que trata esta Lei serão confeccionadas e entregues pelo Poder Legislativo Municipal, sendo em cor de bronze para 10 (dez) anos de efetivo serviço público; em cor de prata para 20 (vinte) anos de efetivo serviço público e em cor de ouro para 30 (trinta) anos de efetivo serviço público.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados no **caput** deste artigo não terão direito a receber as Medalhas retroativas aos júbilos de 10 (dez) e 20 (vinte) anos de serviços prestados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente da Lei correrão por dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Alves (SC),

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 11/2018 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 23 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EUNILTON FONTANIVE

Presidente

LAERTE SCHVEITZER

Relator

ALEXANDRE WILBERT

Membro